

**Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7001846-04.2020.8.22.0014**  
**Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 05/2021.**

**CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados nomeada administradora judicial no processo em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, bem como apresentar o quadro de credores nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, nos termos que se segue:

### **1. Breve esboço.**

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever do administrador judicial exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **maio de 2021**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

### **2. Das atividades do devedor.**

Quanto às providências das empresas em Recuperação Judicial, após o comparecimento da preposta Patrícia da Silva Crispim de Paula que em junho/2021 entregou a Administradora



Judicial balancetes impressos do período de janeiro/2020 a março/2021 das empresas em recuperação, não houve mais envio de balancetes, estando pendentes os dos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

O Advogado da recuperanda encaminhou os editais publicados na Gazeta de Rondônia nos exemplares de 07 e 10 de agosto/2021.

### **3. Das atividades da administradora judicial.**

Excelência, nesse período a administradora judicial promoveu aos credores as informações e esclarecimentos que foram solicitados por e-mail, contato telefônico e mensagens.

Tem mantido contato com os representantes das empresas em recuperação, através de seu advogado constituído no processo, em especial para exigir o envio das contas mensais.

Outrossim, ademais das publicação no jornal Gazeta de Rondônia por duas vezes, foi publicado no DJe n. 145, de 05/08/2021 a relação de credores conforme elaborada pelo Administrador Judicial, deflagrando-se o prazo para impugnação.

No mesmo edital foram os credores intimados do recebimento do plano de recuperação e da fixação do prazo para apresentação das objeções, conforme prescreve o **parágrafo único, do art. 53, da Lei 11.101/2005**.

### **4. Das considerações da administradora judicial.**

Excelência, é imprescindível que as empresas em recuperação mantenham o envio das contas mensais regularmente, o que não vem sendo cumprido e prejudica o trabalho regular da Administradora Judicial na análise econômico-financeira, na manutenção pelas empresas de suas atividades regularmente e, ainda, outros aspectos de interesse dos credores e deste Juízo.

Ademais, essas informações são cruciais na tomada de decisão da Assembléia de Credores que será marcada, tão logo



julgadas as impugnações pelo Juízo e consolidado o quadro geral de credores.

Desta forma, impõe-se em caráter de urgência seja determinado às empresas em recuperação que envie os balancetes de abril, maio, junho e julho de 2021, para que a administradora judicial possa proceder a correta análise dos registros contábeis e cumprir com seu mister de apresentar relatórios mensais com informações corretas e suficientes aos credores e a este d. Juízo.

### **5. Conclusão.**

Excelência, este é o 11º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial e, nesta oportunidade, requer a Vossa Excelência determine as empresas em recuperação que apresentem os balancetes de abril, maio, junho e julho do corrente ano, em prazo breve a ser determinado por este d. Juízo.

Excelência, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestado tão logo determine V. Exa.

Nesses termos, pede juntada e providências.

Vilhena/RO, em 16 de agosto de 2021.

**Gilson Ely Chaves de Matos**  
**OAB/RO 1733**

